

**EMENDA Nº - CCJ**  
(Substitutivo ao PLS nº 554, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 306**.....

.....

§ 3º A não condução do preso à presença do juiz competente no prazo disposto no § 1º, por si só, não enseja o relaxamento da prisão, mas obriga o delegado de polícia a conduzi-lo, impreterivelmente, no dia seguinte, sem prejuízo do envio do auto de prisão em flagrante ao juiz em até vinte e quatro horas após a prisão. ’ (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554, de 2011, prevê a chamada “audiência de custódia”, em que o preso é conduzido à presença do juiz, no prazo máximo de 24 horas, a fim de ser ouvido sobre as circunstâncias de sua prisão. A realização desse ato já possui previsão na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, diplomas internacionais já integrados à legislação brasileira e que preveem que o preso seja encaminhado à presença do juiz sem demora. O PLS nº 554, de 2011, por sua vez, procura dar maior concretude à referida regra.

O imediato encaminhamento do preso à presença do juiz é medida digna de aplausos, pois permite que o magistrado tome conhecimento das circunstâncias da prisão, bem como avalie a observância ou não dos direitos do preso. É preciso observar, no entanto, que o prazo de condução do preso poderá não ser observado por circunstâncias alheias à vontade dos condutores, tais como falta de estrutura adequada e de pessoal suficiente dentro dos órgãos de segurança pública. Entendemos que nessas



situações, o delegado de polícia deve apresentar o preso, impreterivelmente nas vinte e quatro horas seguintes, sem prejuízo da manutenção da prisão em flagrante e do encaminhamento do respectivo auto ao juiz competente, a fim de que seja analisada a legalidade da prisão.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPPLY

